

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 764/2019

Acrescenta inciso IV e altera a redação do §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a Advocacia-Geral do Município de Patos de Minas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV e com alteração da redação ao parágrafo 1º:

“Art. 13

IV – ter efetivo exercício da advocacia.

§ 1º Considera efetivo exercício da advocacia a participação anual, comprovada, de pelo menos 5 (cinco) atos privativos de advogados (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas, pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da efetivação da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de março de 2019.

Francisco Carlos Frechiani
Presidente da CLJR

Isaias Martins de Oliveira
Membro da CLJR

Otaviano Marques de Amorim
Membro da CLJR